

ATO REGULAMENTAR UNAFE N.º 05, DE 09 DE MAIO DE 2008.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA UNAFE**, no uso das atribuições previstas nos artigos 9.º, inciso VIII, 36, incisos VIII e X, 37, inciso X, 41, inciso V, 74, incisos I e IV, do Estatuto da UNAFE – União dos Advogados Públicos Federais do Brasil,

CONSIDERANDO a existência de áreas estratégicas na entidade que exigem conhecimento especializado e trabalho permanente voltado para o seu constante desenvolvimento e aprimoramento;

CONSIDERANDO a necessidade de distinção das funções de natureza técnica das funções de natureza eminentemente política, RESOLVE:

Art. 1.º Os integrantes da Diretoria Colegiada da UNAFE passam a ser denominados exclusivamente Diretores, aplicando-se a denominação Coordenador aos representantes dos órgãos especiais instituídos pela Diretoria da UNAFE.

§ 1.º As coordenações são órgão de natureza técnica, vinculados à Diretoria da UNAFE e compostas por associados por ela nomeados, por prazo indeterminado, para executarem as políticas institucionais definidas pela Diretoria da entidade.

§ 2.º Somente poderão ser nomeados para integrar os referidos órgãos os associados em dia com as obrigações financeiras junto à entidade, em conformidade com o artigo 5.º, parágrafo único, do estatuto social.

Art. 2.º À Coordenação de Tecnologia e Informação, órgão técnico vinculado à Diretoria de Administração e Patrimônio, compete a gestão das ferramentas tecnológicas da entidade, bem como a definição de sua política de informação, controle e armazenamento de dados.

Art. 3.º À Comissão Parlamentar Permanente, órgão técnico vinculado à Diretoria de Relações Institucionais, compete coordenar e estimular o contato dos advogados públicos com parlamentares, em conformidade com as diretrizes políticas estabelecidas pela Diretoria Colegiada.

§ 1.º A Comissão Parlamentar Permanente será composta por um Coordenador Nacional, nomeado pela Diretoria Colegiada, e coordenadores estaduais, indicados pelos respectivos Delegados estaduais ou pelo Coordenador Nacional, cujo nome será submetido à aprovação da Diretoria de Relações Institucionais.

UNIÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO BRASIL - UNAFE

§ 2.º A atribuição da Comissão Parlamentar Permanente não afasta as competências da Diretoria Colegiada e dos Delegados estaduais, submetendo-se eventuais divergências à Direção-Geral, nos termos do artigo 37, inciso X, do estatuto social.

Art. 4.º. Compete ao Centro de Estudos, sem prejuízo das atribuições contidas nos Atos Regulamentares nº 03 e 04, a proposição e promoção das políticas e e atividades de cunho científico e/ou acadêmico de interesse da Advocacia Pública e dos Advogados Públicos Federais.

§ 1.º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor passam a ser denominados, respectivamente, Coordenador e Vice-Coordenador do Centro de Estudos, exceto na relação com outras entidades de natureza científica, em que fica mantida a denominação originária.

§ 2.º O Coordenador do Centro de Estudos poderá constituir Conselho Editorial e Conselho de Eventos, compostos por associados de sua livre nomeação e exoneração, os quais desempenharão suas funções por prazo indeterminado.

§ 3.º Caberá ao Coordenador do Centro de Estudos a definição do número de membros e das atribuições de cada um dos Conselhos.

§ 4.º O Centro de Estudos atuará em colaboração permanente com a Comissão Parlamentar, promovendo estudos e disponibilizando o material a ser utilizado nos contatos parlamentares, em conformidade com as diretrizes definidas pela Diretoria da UNAFE.

Art. 5.º Ao Conselho Consultivo compete sugerir à Diretoria colegiada da UNAFE medidas a serem implementadas na defesa dos interesses específicos das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central.

§ 1.º Os cargos de Conselheiros são de livre nomeação da Diretoria da UNAFE, incumbindo-lhes a realização de reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, às expensas da entidade.

§ 2.º As proposições apresentadas pelo Conselho Consultivo até 10 (dez) dias antes da reunião da Diretoria da UNAFE serão obrigatoriamente incluídas em pauta para discussão e deliberação, garantida a participação de pelo menos um representante indicado pelo Conselho nas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6.º Incumbe à Direção-Geral da UNAFE promover a integração entre os órgãos técnicos da UNAFE, garantindo a coesão e unidade de atuação da entidade.

UNIÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO BRASIL - UNAFE

Parágrafo único. A secretaria-geral da associação disponibilizará toda a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades dos órgãos técnicos da UNAFE.

Art. 7.º O artigo 1.º do Ato Regulamentar UNAFE n.º 04, de 18 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

1.º Compete ao Delegado estadual o contato com autoridades locais para divulgação dos objetivos e princípios da entidade, a realização de ao menos uma reunião de associados por semestre, a promoção de eventos sociais, técnicos e culturais, bem como o encaminhamento a problemas apresentados por associados de seu estado.

§ 1.º As demandas dos associados devem ser apresentadas ao Delegado estadual e, caso não possam ser localmente por ele resolvidas, serão encaminhadas pelo Delegado ao Diretor da respectiva região.

§ 2.º O Delegado estadual deve apresentar, anualmente, programa de visitação às unidades da Advocacia-Geral da União em seu Estado, relatando ao Diretor Regional os problemas mais graves detectados.

§ 3º Para solução dos problemas locais, o Diretor Regional poderá se valer diretamente da secretaria-geral e assessorias de imprensa, jurídica e parlamentar contratadas pela UNAFE, com ou sem colaboração dos demais diretores.

§ 4.º Incumbe ao Delegado estadual nomear representantes locais nas cidades localizadas no interior do estado, os quais são responsáveis pelo repasse dos informes da entidade encaminhados pelo Delegado estadual, pela realização de assembleias locais e pelo encaminhamento à entidade de relatório circunstanciado a respeito de falta de condições de trabalho ou violação de direitos ou prerrogativas de membros da AGU.

Art. 8.º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO RIBEIRO MIRANDA
Diretor-Geral

DIMITRI BRANDI DE ABREU
Diretor de Comunicação e Imprensa

EDUARDO NOGUEIRA GAMA

UNIÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO BRASIL - UNAFE

Diretor Financeiro

MÁRIO REIS DE ALMEIDA
Diretor de Administração e Patrimônio

MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO
Diretor da 1.ª Região

RODRIGO FERNANDO MOREIRA CHAVES
Diretor da 3.ª Região

MARCELO CARDOSO NASSAR
Diretor da 4.ª Região

FÁBIO OLIVEIRA FONSECA
Diretor da 5.ª Região